DIGITALIZADO
EM: 19/08/01
R. Otoch Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/3/61

PROJETO DE LEI Nº 3/61

ASSUNTO
Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.668 de 12/12/60 e determina outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1704 DE 18/3/61

DIOM Nº 2155 DE 20/3/61 Promulgada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL | ARQUIVO | DE FORTALEZA

LEI Nº 1.704, DE 18 DE março DE 1961.

Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 19, da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, que criou o Fundo de Expansão da Cidade, destinado à construção da Avenida Beira Mar, passa a seguinte redação:

"Art. 19 - A emissão das apólices, a que igualmente se referem os arts. 15,16 e 17 desta lei, será / feita, em cada caso, por decreto executivo, dêle constando os juros, o tipo (bonificação), até o máximo de 10% (dez por cento), o prazo, o valor nominal de cada / obrigação, o resgate, que incluirá a modalidade de sorteio mensal com prêmios de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), durante os 2 (dois) primeiros anos da emissão, a colocação dos títulos por intermédio de bancos e corretores credenciados, mediante o pagamento de comissões, a sua autenticação, que poderá ser a da chancela mecânica, salvo para uma das assinaturas, e a cláusula de que poderão servir para pagamento de impôstos até o limite de 10%(dez por cento) dos respectivos montantes."

Art.2º - As despesas com a emissão, juros, prêmios, e comissões de venda das apólices correrão por conta do Fundo de Expansão da cidade.

Art 3º - A partir da data da publicação desta lei, deverão constar obrigatòriamente dos editais de concorrência para a execução das obras da Prefeitura Municipal de Fortaleza, durante o

ARQUIVO DE FORTALEZA

de resgate das apólices do F.E.C., a cláusula de que 10% (dez por cento) dos respectivos custos serão pagos com êsses títulos.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de março de 1961.

Gal. Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira do Vale

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria Municipal de Finanças

Secção

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

MENSAGEM. N. 1/61 FORTALEZA, 13 de março de 1961.

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza:

Camara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 48
Data 14-3-61

Tenho a honra de encaminhar a Vv.Excias., para os devidos fins, o anexo projeto de lei, que dá nova redação ao art.º 19 da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, e determina outras providências.

Visa o referido projeto, como Vv.Excias. haverão de verificar, a complementar medidas relativas ao "Fundo de Expansão da Cidade", destinado ao financiamento das obras da Avenida Beira-Mar, que é um dos ítens principais do programa administrativo da atual gestão do Município desta capital.

A lei nº 1.668, que criou o F.E.C., dispôs em seu mencionado art. 19 sôbre a emissão de apólices ao portador, por decreto executivo do Prefeito Municipal, de acôrdo com a autorização dada nos arts. 15, 16 e 17 do mesmo diploma legal, deixando, todavia, de referir-se à modalidade do resgate com prêmios, que é considerada indispensável a uma mais rápida colocação dos títulos junto aos seus eventuais tomadores.

O projeto, ora submetido à consideração de Vv.Excias., cuida de atender a essa necessidade, ao mesmo tempo que prevê a colocação das apólices por intermédio de bancos e corretores credenciados, mediante o pagamento de comissões, e acrescenta outra providência também da maior utilidade para a subscrição dos títulos, que é a obrigatoriedade de conter todo edital de concorrência de obras públicas, que venha a Prefeitura a promover durante

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Secretaria Municipal de Finanças

Secção

Of. N._____ FORTALEZA,

• seu prazo de resgate, a cláusula de que 10% (dez por cento) dos respectivos custos serão pagos com as obrigações de que se trata.

Certo de que a iniciativa, consubstanciada na referida proposição, será bem recebida, aproveito a oportunidade para apresentar a Vv.Excias. os protestos de minha elevada consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Aos Exmos: Srs. Vereadores à
Câmara Municipal de Fortaleza.

NESTA

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Secretaria Municipal de Finanças

Secção

Of. N. ..... FORTALEZA,

PROJETO DE LEI N. 3/61

Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 19, da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, que criou o Fundo de Expansão da Cidade, destinado à construção da Avenida Beira Mar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - A emissão das apólices, a que igualmente se referem os arts. 15, 16 e 17 desta lei, será feita, em cada caso, por decreto executivo, dêle constando os juros, o tipo (bonificação), até o máximo de 10% (dez por cento), o prazo, o valor nominal de cada obrigação, o resgate, que incluirá a modalidade de sorteio mensal com prêmios de Cr.$100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr.$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), durante os 2 (dois) primeiros anos da emissão, a colocação dos títulos por intermédio de bancos e corretores credenciados, mediante o pagamento de comissões, a sua autenticação, que poderá ser a da chancela mecânica, salvo para uma das assinaturas, e a cláusula de que poderão servir para pagamento de impostos até o limite de 10% (dez por cento) dos respectivos montantes".

Art. 2º - As despesas com a emissão, juros, prêmios e comissões de venda das apólices correrão por conta do Fundo de

Expansão da Cidade.

Art. 3º - A partir da data da publicação desta lei, deverá constar obrigatòriamente dos editais de concorrência para a execução de obras da Prefeitura Municipal de Fortaleza, durante o prazo de resgate das apólices do F.E.C., a cláusula de que 10% (dez por cento) dos respectivos custos serão pagos com êsses títulos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em .....

COM[illegible]S DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 16/3/61
(PRESIDENTE)

Parecer nº 1/[illegible] o Projeto de lei nº 3/61

O presente projeto de lei nº 3/61, dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960 e determina outras providências.

Trata-se, como se vê, de uma pequena modificação à lei que criou o Fundo de Expansão da Cidade.

O resgate deve ser feito mediante premios a fim de que a colocação de faça mais rapidamente.

Tratando-se de uma simples modificação àquela lei e trazendo essa modificação beneficios à edilidade, somos de parecer por que se aprove o presente projeto de lei tal como se acha redigido.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleaa, em 16 de março de 1961.

Antônio Costa [illegible] Pres.

José Barros de Alem Rel.

Luiz Aragão Carvalho

Mario Lobes Dias

Myrtes Campos - Legislação e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/61.

Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 19, da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, que criou o Fundo de Expansão da Cidade, destinado à construção da Avenida Beira Mar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - A emissão das apólices, a que igualmente se referem os arts. 15,16 e 17 desta lei, será feita, em cada caso, por decreto executivo, dêle constando os juros, o tipo (bonificação), até o máximo de 10% (dez por cento), o prazo, o valor nominal de cada obrigação, o resgate, que incluirá a modalidade de sorteio mensal com prêmios de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr.$ 300,000,00 (trezentos mil cruzeiros), durante os 2 (dois) primeiros anos da emissão, a colocação dos títulos por intermédio de bancos e corretores credenciados, mediante o pagamento de comissões, a sua autenticação, que poderá ser a / chancela mecânica, salvo para uma das assinaturas, e a cláusula de que poderão servir para pagamento de impostos até o limite de 10% (dez por cento) dos respectivos montantes".

Art. 2º - As despesas com a emissão, juros, prêmios e comissões de venda das apólices correrão por conta do Fundo de Expansão de Cidade.

Art. 3º - A partir da data da publicação desta lei, deverá constar obrigatòriamente dos editais da concorrência para a execução de // obras da Prefeitura Muncipal de Fortaleza, durante o prazo de resgate // apólices do F.E.C., a cláusula de que 10% (dez por cento) dos respectivos custos serão pagos com esses títulos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Peramentes da Câmara Muncipal de / Fortaleza, em 17 de Março de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.704, DE 18 DE março DE 1961.

Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 19, da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, que criou o Fundo de Expansão da Cidade, destinado à construção da Avenida Beira Mar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - A emissão das apólices, a que igualmente se referem os arts. 15,16 e 17 desta lei, será / feita, em cada caso, por decreto executivo, dêle constando os juros, o tipo (bonificação), até o máximo de 10% (dez por cento), o prazo, o valor nominal de cada / obrigação, o resgate, que incluirá a modalidade de sorteio mensal com prêmios de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), durante os 2 (dois) primeiros anos da emissão, a colocação dos títulos por intermédio de bancos e corretores credenciados, mediante o pagamento de comissões, e sua autenticação, que poderá ser a da chancela mecânica, salvo para uma das assinaturas, e a cláusula de que poderão servir para pagamento de impôstos até o limite de 10%(dez por cento) dos respectivos montantes."

Art.2º - As despesas com a emissão, juros, prêmios, e comissões de venda das apólices correrão por conta do Fundo de Expansão da Cidade.

Art 3º - A partir da data da publicação desta lei, deverá constar obrigàtòriamente dos editais de concorrência para a execução de obras da Prefeitura Municipal de Fortaleza, durante o prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

de resgate dos apólices do F.N.O., a cláusula de que 10% (dez por cento) dos respectivos montos serão pagos com êsses títulos.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de março de 1961.

Gal. Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira do Vale

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/61.

Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 19, da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, que criou o Fundo de Expansão da Cidade, destinado à construção da Avenida Beira Mar, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - A emissão das apólices, a que igualmente se referem os arts. 15,16 e 17 desta lei, será feita, em cada caso, por decreto executivo, dêle constando os juros, o tipo (bonificação), até o máximo de 10% (dez por cento), o prazo, o valor nominal de cada obrigação, o resgate, que incluirá a modalidade de sorteio mensal com prêmios de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), durante os 2 (dois) primeiros anos da emissão, a colocação dos títulos por intermédio de bancos e corretores credenciados, mediante o pagamento de comissões, a sua autenticação, que poderá ser a / chancela mecânica, salvo para uma das assinaturas, e a cláusula de que poderão servir para pagamento de impostos até o limite de 10% (dez por cento) dos respectivos montantes".

Art. 2º - As despesas com a emissão, juros, prêmios e comissões de venda das apólices correrão por conta do Fundo de Expansão de Cidade.

Art. 3º - A partir da data da publicação desta lei, deverá constar obrigatòriamente dos editais da concorrência para a execução de // obras da Prefeitura Municipal de Fortaleza, durante o prazo de resgate // apólices do F.E.C., a cláusula de que 10% (dez por cento) dos respectivos custos serão pagos com esses títulos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Peramentes da Câmara Muncipal de / Fortaleza, em 17 de Março de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1961.

Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 19, da Lei nº 1.668, de 12 de dezembro de 1960, que criou o Fundo de Expansão da Cidade, destinado à construção da Avenida Beira Mar, passa a seguinte redação:

"Art. 19 - A emissão das apólices, a que igualmente se referem os arts. 15,16 e 17 desta lei, será / feita, em cada caso, por decreto executivo, dêle constando os juros, o tipo (bonificação), até o máximo de 10% (dez por cento), o prazo, o valor nominal de cada / obrigação, o resgate, que incluirá a modalidade de sorteio mensal com prêmios de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr.$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), durante os 2 (dois) primeiros anos da emissão, a colocação dos títulos por intermédio de bancos e corretores credenciados, mediante o pagamento de comissões, a sua autenticação, que poderá ser a da chancela mecânica, salvo para uma das assinaturas, e a cláusula de que poderão servir para pagamento de impôstos até o limite de 10%(dez por cento) dos respectivos montantes."

Art.2º - As despesas com a emissão, juros, prêmios, e comissões de venda das apólices correrão por conta do Fundo de Expansão da Cidade.

Art 3º - A partir da data da publicação desta lei, deverá constar obrigàtòriamente dos editais de concorrência para a execução de obras da Prefeitura Municipal de Fortaleza, durante o prazo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

de resgate das apólices do F.E.C., a décima de que 10% (dez por cento) dos respectivos cupons serão pagos com êsses títulos.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1961.

Gal. Cordeiro Neto
Prefeito Municipal